

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **08366-12**

Exercício Financeiro de **2011**

Câmara Municipal de **SENTO SÉ**

Gestor: **Altemar Sérgio Alves da Silva**

Relator Cons. **Raimundo Moreira**

## **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e com arrimo no inciso VIII, do art. 71, da Constituição Federal, no inciso XIII, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia, nos arts. 68 e 71 e incisos, da Lei Complementar nº 06/91, e no § 3º, do art. 13, da Resolução TCM nº 627/02, e: Considerando a ocorrência de débito, resultante de irregularidades praticadas, no exercício financeiro de 2011, pelo **Sr. Altemar Sérgio Alves da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de **SENTO SÉ** todas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas TCM n.º **08366-12** sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas; Considerando que as ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal, e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial; Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das alíneas “b” “c” e “d”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar nº 06/91;

### **RESOLVE:**

Imputar ao gestor, com respaldo no inciso II, art. 71 da Lei Complementar nº 06/91, **multa** no valor de **R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, em decorrência da inserção de dados incompletos no SIGA, que resulta em divergências com relação aos documentos apresentados; despesas imoderadas com diárias; e apresentação do relatório de controle interno contendo informações precárias.

Emita-se Deliberação de Imputação de Débito (D.I.D.), que se constitui em parte integrante do parecer prévio expedido, contemplando a penalidade pecuniária imposta ao Gestor, cujo recolhimento ao Tesouro Municipal deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, através de cheque do próprio devedor, nominal à Prefeitura Municipal de Sento Sé, sob pena de adoção das medidas previstas no art. 49, combinado com o

1

art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, com a cobrança judicial dos débitos, considerando que as decisões dos Tribunais de Contas que imputam débito possuem eficácia de título executivo, nos termos do § 3º, do art. 71, da Constituição Federal, e do § 1º, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 06 de dezembro de 2012.

**Cons. Paulo Maracajá Pereira**

**Presidente**

**Cons. Raimundo Moreira**

**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.

